

EXPEDIENTE N° 0188/23

CONTRATO N° 039/2023

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO
AO PROVIMENTO DE VAGAS EXISTENTES E AS QUE FOREM AUTORIZADAS NO
PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PARA OS CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO E
GESTOR DE TRÂNSITO**

Cláusula Primeira – Do Objeto

Cláusula Segunda – Das Condições de Execução dos Serviços

Cláusula Terceira – Da Vigência e Prazos

Cláusula Quarta – Das Obrigações da CONTRATADA

Cláusula Quinta – Das Obrigações da CET

Cláusula Sexta – Da Fiscalização dos Serviços

Cláusula Sétima – Dos Valores e Preços

Cláusula Oitava – Do Reajuste de Preços

Cláusula Nona – Do Pagamento

Cláusula Décima – Dos Impostos e Incidências Fiscais

Cláusula Décima Primeira – Da Garantia de Execução Contratual

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

Cláusula Décima Terceira – Do Recebimento do Objeto

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

Cláusula Décima Quinta – Da Subcontratação

Cláusula Décima Sexta – Da Legislação Aplicável

Cláusula Décima Sétima - Das Disposições Finais

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

ANEXO A – Termo de Referência

ANEXO B - Proposta Comercial de 22/06/2023

ANEXO C - Termo de Confidencialidade

EXPEDIENTE Nº 0188/23

**CONTRATO Nº 039/23 CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET
E UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO
DO SUL - USCS.**

A COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, com sede nesta Capital na Rua Barão de Itapetininga nº 18, inscrita no CNPJ sob o nº 47.902.648/0001-17, neste ato representada por seus Representantes Legais ao final assinados, doravante designada CET e a UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL - USCS com sede na Avenida Goiás, nº 3.400, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul / SP, CEP 09.550-051, com telefone nº (11) 4224-4834, inscrita no CNPJ sob o nº 44.392.215/0001-70, neste ato representada por seu(s) Representante(s) Legal(is) ao final assinado(s), doravante designada CONTRATADA, com fundamento no artigo 29, inciso VII da Lei Federal nº 13.303/16, combinados com o artigo 130, inciso VII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da CET, têm entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços para realização de Concurso Público destinado ao provimento de vagas existentes e as que forem autorizadas no prazo de validade do concurso para os cargos de *Agente de Trânsito* e *Gestor de Trânsito*, nos termos da legislação vigente e das instruções estabelecidas no Edital de Abertura de Inscrições, obrigando-se a CONTRATADA a executá-lo de acordo com as especificações e condições constantes do Termo de Referência – ANEXO A.
- 1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivesse transcrito, os seguintes documentos:
 - 1.2.1. Termo de Referência – ANEXO A.
 - 1.2.2. Proposta comercial de 22/06/2023 apresentada pela CONTRATADA – ANEXO B.
 - 1.2.3. Termo de Confidencialidade – ANEXO C

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. As condições de prestação dos serviços estão dispostas no Termo de Referência – ANEXO A.
- 2.2. As etapas do Concurso Público serão as seguintes:

Divulgação do Edital de Abertura de Inscrições
Inscrições dos candidatos interessados
Divulgação das Inscrições
Convocação para as Provas Objetivas
Realização das Provas Objetivas
Correção das Provas Objetivas
Divulgação dos Gabaritos das Provas Objetivas
Divulgação dos Resultados das Provas Objetivas
Convocação para as Provas da Segunda Fase
Realização e Avaliação das Provas da Segunda Fase
Divulgação dos Resultados Finais do Concurso Público
Recebimento e análise de Recursos (para todas as etapas pertinentes)
Homologação do Concurso Público

2.3. O número de vagas, salários admissionais, jornada de trabalho são os seguintes:

CARGO	VAGAS	Nº MÁXIMO DE CANDIDATOS PASSÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO FINAL (**)	SALÁRIO (Maio/2023)	JORNADA DE TRABALHO
Agente de Trânsito	200	2.000	R\$ 3.788,37	200 horas/mês 40 horas semanais
Gestor de Trânsito	54	540	R\$ 10.302,00	200 horas/mês 40 horas semanais
TOTAL	254	2.540		

(**) para preenchimento das vagas divulgadas e das autorizadas durante o prazo de validade total do Concurso Público (cadastro de reserva), de acordo com o interesse da CET.

2.3.1. Caso seja necessário, poderão ser alterados pela CET os cargos, a quantidade de vagas, número máximo de candidatos passíveis de classificação, os requisitos e outras condições, até a elaboração do Edital de Abertura de Inscrições do Concurso Público.

2.4. As Avaliações da Segunda Fase são as seguintes:

CARGO	ETAPA
Agente de Trânsito	Prova Prática de Direção Veicular
	Prova Prática de Aptidão Física
Gestor de Trânsito	Prova Prática de Aptidão Física

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

3.1. O prazo total para a prestação do serviço objeto deste Contrato e para a realização das atividades decorrentes do Concurso Público é de **01 (um) ano**, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, em prazo inferior, igual ou superior ao contrato inicial, até o limite fixado em lei.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da assinatura desse Contrato, o planejamento geral dos trabalhos, contemplando cronograma de trabalho, envolvendo as etapas de realização do Concurso Público.

3.3. O Concurso Público deverá ser homologado em até **150 (cento e cinquenta) dias** após a assinatura do contrato.

3.4. O prazo de validade do Concurso Público será de, no máximo, **02 (dois) anos** e improrrogável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Atender todas as exigências do ANEXO A - Termo de Referência.

- 4.2. A CONTRATADA deverá indicar o Coordenador Geral dos trabalhos, que acompanhará permanentemente as atividades a serem desenvolvidas durante todas as etapas do processo, objetivando garantir a adequada prestação dos serviços e que deverá possuir comprovada experiência na realização do serviço contratado.
- 4.3. A CONTRATADA deverá comparecer em reuniões presenciais sempre que solicitado pela CET.
- 4.4. A CONTRATADA deverá garantir a manutenção dos recursos necessários à consecução dos serviços e responsabilizar-se pelo perfeito cumprimento dos mesmos.
- 4.5. A CET não será responsável pelo fornecimento de qualquer insumo, materiais, mão-de-obra, transporte ou qualquer outro item necessário para a perfeita execução dos serviços objeto desta licitação.
- 4.6. Será de responsabilidade da CONTRATADA, em conjunto com a CET, a elaboração dos Editais e Comunicados, fornecendo informações relativas às fases/etapas de avaliação previstas e os critérios para julgamento e classificação de candidatos.
- 4.6.1. As minutas dos Editais e Comunicados contendo as informações relativas às fases/etapas de avaliação e os critérios para julgamento e classificação de candidatos, deverão ser enviadas pela CONTRATADA para análise e apreciação da CET.
- 4.7. A CONTRATADA deverá criar site específico para o **Concurso Público CET 2023** e efetuar a divulgação de comunicados em jornais especializados, internet e outros canais que julgar adequados (cartazes, boletins, informativos), de acordo com a formatação, dimensões e programação definidas pela CET.
- 4.8. A CONTRATADA deverá providenciar e disponibilizar todo o material necessário à divulgação da abertura de inscrições ao Concurso Público, após a apreciação da CET.
- 4.9. A CONTRATADA deverá possibilitar aos candidatos interessados o amplo acesso à internet, para a realização das inscrições.
- 4.10. A CONTRATADA deverá examinar os pedidos de isenção de pagamento de valor de inscrição, as solicitações de utilização de nome social pelos candidatos, as inscrições dos candidatos que se declararem negros, negras ou afrodescendentes e as inscrições dos candidatos com deficiência, conforme legislação vigente.
- 4.11. A CONTRATADA deverá realizar a conferência e análise das inscrições elaborando cadastro de inscritos, garantindo a confiabilidade dos dados e as informações que serão fornecidas à CET.
- 4.12. A CONTRATADA deverá garantir o atendimento diferenciado e adequado aos candidatos com deficiência.
- 4.13. A CONTRATADA deverá providenciar provas especiais, instrumentos e as adaptações necessárias à aplicação/realização das provas, quando solicitadas e justificadas pelos candidatos.
- 4.14. A CONTRATADA deverá estruturar e elaborar as **Provas Objetivas da Primeira Fase** em forma de questões objetivas de múltipla escolha, sendo avaliadas numa escala de 00 (zero) a 100 (cem) pontos, com caráter classificatório e eliminatório e com base em conhecimentos básicos e específicos,

correspondentes às Atribuições dos Cargos e ao Conteúdo Programático, que integrarão o Edital de Abertura de Inscrições.

4.14.1. O conteúdo programático será definido pela **CET** em parceria com a **CONTRATADA** até a divulgação do edital.

4.15. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a convocação, aplicação e correção das **Provas Objetivas da Primeira Fase**.

4.16. A **CONTRATADA** deverá fornecer à **CET**, os materiais utilizados nas **Provas Objetivas da Primeira Fase** (cadernos de questões e gabaritos), após a sua realização.

4.17. A **CONTRATADA** deverá divulgar, no site específico para o Concurso Público, as **Provas Objetivas da Primeira Fase** e os respectivos gabaritos.

4.18. A **CONTRATADA** deverá conservar as Folhas de Respostas e os Cadernos de Questões pelo prazo total de validade do Concurso Público, que será de **02 (dois) anos**, contado a partir da data de sua Homologação.

4.19. A **CONTRATADA** deverá relacionar os candidatos em ordem decrescente de nota nas **Provas Objetivas da Primeira Fase**, de acordo com a opção do cargo.

4.20. A **CONTRATADA** deverá divulgar os candidatos habilitados nas **Provas Objetivas da Primeira Fase** no site específico do Concurso Público, somente após a publicação pela **CET** no Diário Oficial da Cidade de São Paulo do Edital de Habilitados na 1ª Fase – Provas Objetivas.

4.21. As avaliações da Segunda Fase serão de responsabilidade da **CONTRATADA** e deverão ser realizadas por Bancas Examinadoras compostas por técnicos da **CONTRATADA**.

4.21.1. Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os recursos materiais, físicos e humanos necessários para a realização do Concurso Público, em todas as etapas de avaliação previstas na 1ª e 2ª Fases; todo material a ser utilizado na divulgação do Concurso Público, na elaboração/reprodução de provas e demais instrumentos de avaliação, bem como todas as despesas com a locação de espaços e de veículos tipo *pick-up*, locais e equipamentos adequados, contratos de serviços/entidades, infraestrutura, contratação de pessoal técnico para elaboração, confecção, aplicação e correção de provas, além de todo o pessoal de apoio administrativo e logístico.

4.21.2. A **CONTRATADA** deverá providenciar local(is) no município de São Paulo adequado(s), de fácil acesso e que disponha(am) de opções de transporte público, para a realização de todas as avaliações do Concurso Público.

4.21.3. É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o aluguel e a manutenção dos veículos que serão utilizados **Prova Prática de Direção Veicular**.

4.21.4. Em caso da ocorrência de sinistro, de qualquer natureza, durante a realização da Prova Prática de Direção Veicular, a responsabilidade civil deverá ser solidária entre a **CONTRATADA** e o condutor do veículo. A responsabilidade criminal será do condutor do veículo, isentando a **CET** de qualquer ônus que vier a ocorrer durante a realização das avaliações, bem como os danos pessoais que o candidato venha a sofrer.

4.22. A CONTRATADA deverá oferecer total segurança e sigilo com relação à elaboração, à guarda, ao transporte e ao manuseio dos materiais utilizados em todas as etapas de avaliação, assim como à aplicação e avaliação das provas.

4.23. A CONTRATADA deverá utilizar estratégias de correção das avaliações que garantam total confiabilidade dos resultados apurados, além de mecanismos de segurança que garantam a inexistência de fraudes na aplicação das provas.

4.24. A CONTRATADA deverá fornecer à CET, após a publicação do Edital de Homologação do Concurso Público, o material necessário à coleta das digitais e os cartões de Autenticação Digital contendo o cargo, o nome e o número do documento de identificação do candidato classificado.

4.25. Todos os envolvidos nos processos de elaboração, confecção, impressão, guarda, transporte, manuseio, aplicação, correção e avaliação das provas, deverão assinar o **Termo de Confidencialidade – ANEXO C**, com firma reconhecida garantindo segurança e sigilo em todas as etapas do Concurso Público.

4.26. A CONTRATADA deverá observar os preceitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

4.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar e protocolar formulário para interposição de recursos quanto ao indeferimento de uma ou demais fases/etapas do Concurso Público, bem como analisar, emitir, parecer e encaminhar as respostas aos recursos impetrados pelos candidatos, devendo prestar apoio jurídico, sempre que necessário.

4.28. A CONTRATADA deverá, ainda, oferecer todos os serviços de comunicação e atendimento aos candidatos, disponibilizando:

4.28.1. informações relacionadas às etapas de avaliação, desde o ato do cadastramento da sua inscrição até o encerramento total dos serviços;

4.28.2. equipe de atendimento, devidamente capacitada, para orientar a participação em todas as etapas do processo e responder em tempo hábil, a fim de garantir a participação no Concurso Público

4.29. A CONTRATADA deverá fornecer, no formato e *layout* solicitados pela CET, os dados e as informações sobre o Concurso Público realizado, organizados em lista geral e listas específicas (conforme legislação de cotas vigente), em meio digital, conforme especificado no IX do ANEXO A – Termo de Referência.

4.30. A CONTRATADA se compromete a não utilizar, a qualquer pretexto, o serviço prestado, como forma de propaganda e/ou divulgação, sem o consentimento expresso e formal da CET.

4.31. Atender a todas as despesas e encargos necessários à execução do Contrato, em especial os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à mão-de-obra de sua contratação utilizada na prestação de serviços contratados.

4.32. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima estabelecidos, não transfere à CET, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

4.33. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por toda mão-de-obra por ela empregada, a qual não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CET, não cabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista a esta.

4.34. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, com a execução e a supervisão permanente, de forma a obter uma prestação de serviços eficiente e eficaz, dando solução a eventual ocorrência.

4.35. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à CET ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato.

4.36. Todas as informações e elementos técnicos relativos aos serviços contratados são de exclusiva propriedade da CET e deverão ser devolvidos findo o presente contrato, não podendo seu conteúdo ser copiado ou revelado a terceiros sem autorização prévia e escrita da CET, sob pena de responder a CONTRATADA por perdas e danos.

4.37. A CONTRATADA deverá manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CET

5.1. Designar Gestor e Fiscal do Contrato.

5.2. Constituir Comissão Organizadora do Concurso Público previamente à sua realização no prazo de 07 (sete) dias úteis da assinatura do Contrato.

5.3. Elaborar, em conjunto com a CONTRATADA, editais e comunicados com o objetivo de fornecer informações relativas às fases/etapas de avaliação previstas e os critérios para julgamento e classificação de candidatas.

5.4. Analisar as minutas dos editais e comunicados contendo as informações relativas às fases/etapas de avaliação e os critérios para julgamento e classificação de candidatas.

5.5. Efetuar as adequações necessárias e cabíveis nos Editais e nos Comunicados e as publicações no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.6. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, o conteúdo programático das *Provas Objetivas da Primeira Fase* até a divulgação do edital.

5.7. Publicar o Edital de Habilitados na 1ª Fase - Provas Objetivas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.8. Publicar o Edital de Convocação para as avaliações da 2ª Fase no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

5.9. Definir, em conjunto com a CONTRATADA, os procedimentos, exigências, especificidades e os critérios de pontuação/aprovação e o percurso/itinerário estabelecido para a *Prova Prática de Direção Veicular*.

5.10. Acompanhar todas as etapas de avaliação que compõem a 1ª e a 2ª Fases do Concurso Público por meio dos profissionais designados pela Companhia.

- 5.11. Propor alterações que serão negociadas com a CONTRATADA quando identificadas necessidades de ajustes.
- 5.12. Publicar os Editais de Resultados Finais e Homologação do Concurso Público no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
- 5.13. Realizar a fiscalização do Contrato e aplicar as penalidades previstas na Cláusula XI, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pelos serviços do objeto deste contrato, a CET, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá o direito de fiscalizar o fiel cumprimento das especificações exigidas, a fim de assegurar o seu recebimento ou manifestar sua recusa.
- 6.2. A fiscalização será exercida consoante o disposto no Título III, Capítulo X do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da CET e no interesse exclusivo da CET e não implica em sua corresponsabilidade, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados a CET ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução dos serviços.
- 6.3. No curso da execução dos serviços e em sua entrega, a CET fiscalizará o cumprimento da execução do objeto, conforme as especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto.
- 6.4. A CET registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços e/ou inobservâncias dos aspectos de segurança envolvidos, comunicando-as à CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.
- 6.5. A CET poderá embargar, a qualquer tempo a execução de serviços que não estejam sendo cumpridos de acordo com as disposições destas condições e/ou com a boa técnica ou que atente contra a segurança e bens da CET e/ou serviços, bem como recusar os já executados.
- 6.6. A CET aplicará penalidade, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades quando for constatada qualquer irregularidade/descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da CET e/ou de seus agentes ou prepostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E PREÇOS

7.1. Os valores das taxas de inscrição para os Cargos de Agente de Trânsito e Gestor de Trânsito do presente Contrato para o prazo de **01 (um) ano**, na data base de **22/06/2023** (data de apresentação da proposta), são os especificados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO TAXA DE INSCRIÇÃO
7.1	TAXA DE INSCRIÇÃO AGENTE DE TRÂNSITO	R\$ 55,00
7.2	TAXA DE INSCRIÇÃO GESTOR DE TRÂNSITO	R\$70,00
VALOR TOTAL UNITÁRIO (TAXA DE INSCRIÇÃO AGENTE DE TRÂNSITO + TAXA DE INSCRIÇÃO GESTOR DE TRÂNSITO)		R\$125,00

7.2. O preço total para a execução dos serviços, é o constante da proposta comercial da **CONTRATADA** e remunerará todos os custos básicos diretos, bem como o transporte, locações, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. Os valores relativos às taxas de inscrição para os Cargos de Agente de Trânsito e Gestor de Trânsito serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. A CET não será responsável por qualquer pagamento ou ônus decorrente deste contrato.

9.2. A **CONTRATADA** deverá ressarcir-se de todas as suas despesas mediante cobrança de taxa de inscrição dos candidatos interessados em concorrerem às vagas, incluindo todas as gratuidades estabelecidas em lei, conforme segue:

9.2.1. Cargo de AGENTE DE TRÂNSITO – R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por candidato.

9.2.2. Cargo de GESTOR DE TRÂNSITO – R\$ 70,00 (setenta reais) por candidato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS

10.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim definido na legislação vigente, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar à CET a Garantia de Execução Contratual, no valor de R\$ 7.390,00 (sete mil, trezentos e noventa reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do custo total estimado das inscrições dos candidatos passíveis de classificação final, constantes do subitem 2.3 deste Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a celebração do respectivo instrumento, sob pena de aplicação de multa, a fim de assegurar a sua execução e será prestada em qualquer das modalidades admitidas pelo § 1º do artigo 70 da Lei Federal nº 13.303/16 e § 1º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC, regulamentada pela Portaria nº 76/19, da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo.

11.1.1. A multa referida na cláusula anterior anterior correspondente a 5,0% (cinco por cento) do valor da Garantia Contratual, especificado no subitem 11.1, conforme inciso IV do artigo 193 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC, desde que a **CONTRATADA** tenha assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa, conforme disposto na legislação em vigor.

11.2. A não apresentação da garantia, prevista na cláusula anterior, em até 20 (vinte) dias úteis, autorizará a rescisão unilateral do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3. A garantia será devolvida à **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e após a quitação das multas contratuais eventualmente existentes, atualizada monetariamente nos termos § 4º do artigo 141 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC.

11.4. Se houver prorrogação ou acréscimo ao valor do Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a complementação da garantia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades de advertência e multas/sanções a seguir especificadas, com fundamento no Capítulo II, Seção III, art. 82 da Lei Federal nº 13.303/16 e Capítulo XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**, garantindo o contraditório e a ampla e prévia defesa:

12.1.1. **Advertência** nas seguintes situações:

- Dificuldade em agendar reunião por motivos exclusivos da **CONTRATADA**, desde que não seja devidamente justificada a demora.
- Agendamento e não comparecimento em reunião sem justificativa plausível, para solução de problemas pertinentes à prestação dos serviços.
- Atraso no fornecimento de alguma documentação.

Além das situações descritas poderá incidir na penalidade de **Advertência** situações de execução irregular e que não resulte em prejuízo à prestação de serviços e sempre que o ato praticado pela **CONTRATADA**, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à **CET**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros e que não justifique a imposição de sanção mais gravosa. A aplicação da advertência deverá ser comunicada por correspondência escrita, mesmo que registrada da forma eletrônica ou em atas de reunião, devendo ocorrer seu registro junto ao Cadastro Corporativo da **CET**, independentemente da **CONTRATADA** ser ou não cadastrada

12.1.2. Na reincidência da sanção de advertência aplicada em razão de reiteração pela **CONTRATADA** dos atos especificados na **Cláusula 12.1.1** e que comecem a resultar em prejuízo à prestação dos serviços, será aplicada multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

12.1.3. Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso em relação à data de homologação do Concurso Público, constante da **Cláusula 3.3**. O atraso superior a 10 (dez) dias corridos, independente da multa, poderá incorrer em **Inexecução Parcial** do contrato, com aplicação da penalidade inerente.

12.1.4. Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por:

12.1.4.1. Não realizar as etapas previstas para o Concurso Público, em todos os candidatos que a **CET** julgar necessário, durante a vigência do mesmo, independente do número de vagas divulgado em edital e as que forem autorizadas no prazo de validade do concurso.

12.1.4.2. Não concluir todas as etapas pendentes do Concurso Público durante sua gestão, para todos os candidatos que a **CET** julgar necessário, mesmo que tenha expirado a vigência do presente contrato.

12.1.4.3. Não cumprir quaisquer outras cláusulas ou condições deste contrato, não referidas *nos itens 12.1.4.1 e 12.1.4.2* e que tragam prejuízos para a realização do Concurso Público.

12.1.5. A desistência ou descumprimento total do objeto, bem como a quebra de sigilo sobre o conteúdo das provas a serem aplicadas caracterizará **Inexecução Total** do Contrato com aplicação da penalidade inerente.

12.1.6. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos, na medida de sua culpabilidade.

12.1.7. Pelo inadimplemento total ou parcial deste contrato, independentemente da rescisão, a **CONTRATADA** ficará sujeita, a critério da **CET**, às seguintes penalidades:

12.1.7.1. Multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), por inexecução parcial do Contrato, mediante competente justificativa, nos termos do Art. 193, V do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET** e reputada suficiente para estimular a continuidade da prestação dos serviços.

12.1.7.2. Multa de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por inexecução total do Contrato, mediante competente justificativa, nos termos do Art. 193, VI do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**.

12.1.7.3. A inexecução parcial ou total do Contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos do artigo 182 do Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios - RILCC.

12.1.8. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação, quando houver, em especial:

- a) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- b) atraso, injustificado, na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no contrato;
- c) reincidência na aplicação das penalidades de multa;
- d) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- e) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- f) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do contrato;
- g) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o Contratado idoneidade para contratar com a **CET**.

12.1.9. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- a) A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Diretor Presidente da **CET** quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da **CET**, evidência de atuação com interesses escusos, inclusive apresentação de documentos falsos ou falsificados ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo à **CET** ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

12.1.10. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.1.11. Eventuais penalidades pecuniárias, aplicadas à **CONTRATADA** após o devido procedimento poderão ser descontados da garantia prestada, se houver ou, ainda, ser cobrado administrativa ou judicialmente.

12.1.12. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

12.1.13. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Regulamento Interno de Licitações Contratos e Convênios – RILCC da CET.

12.1.14. Será remetida à Secretaria Municipal de Gestão - Seção de Cadastro de Fornecedores, cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no cadastro municipal de fornecedores.

12.1.15. As sanções/multas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto do Contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

13.2. Executado o contrato, o seu objeto deverá ser recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização; ou
- b) Definitivamente, pelo Gestor do Contrato.

13.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e pelo contrato.

13.4. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Aditamento, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

13.5. Na hipótese de rescisão do contrato, caberá ao responsável pela fiscalização atestar as parcelas adequadamente concluídas, recebendo provisória ou definitivamente, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivo para rescisão de contrato, dentre outros:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o desatendimento das determinações regulares da CET decorrentes do acompanhamento e fiscalização do contrato;

- III - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- IV - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- V - a decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- VII - razões de interesse da CET, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- VIII - a não liberação, por parte da CET, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

14.1.1. As práticas passíveis de rescisão, tratadas nesse inciso, podem ser definidas, dentre outras, como:

- a) corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da CET na execução do contrato;
- b) fraudulenta: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução do contrato;
- c) coercitiva: causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas, visando afetar a execução do contrato;
- d) obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

14.1.2. As práticas exemplificadas no subitem 14.1.1, além de acarretarem responsabilidade administrativa, a ser apurada no curso do próprio processo administrativo de contratação, de acordo com o caso concreto, poderão implicar em responsabilidade civil indenizatória e/ou indenização na esfera criminal, nos termos da Lei.

14.2. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CET e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.3. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.4. Até que a **CONTRATADA** comprove o disposto no item anterior, a **CET** reterá a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela **CONTRATADA**, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria.

14.5. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, no montante de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante consulta análise e aprovação da **CET**, sob pena de rescisão do Contrato e das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/16.

15.2. A Subcontratação restringe-se as atividades referentes à reprodução das avaliações e realização das etapas previstas para a segunda fase.

15.3. A empresa subcontratada deverá ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), em atendimento ao Artigo 58, Inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILCC da **CET**.

15.4. A empresa subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, todas as exigências de qualificação aplicáveis impostas à **CONTRATADA**.

15.5. A **CONTRATADA** deverá informar e justificar a necessidade de subcontratação, detalhando todos os serviços que serão subcontratados, devendo ser especificados na proposta técnica.

15.6. Não obstante a **CONTRATADA** ser inteiramente responsável pelos termos do contrato, a subcontratada responderá solidariamente com a **CONTRATADA** perante a **CET**, aos órgãos, às entidades públicas e privadas e terceiros, com relação aos serviços por ela executados.

15.7. É vedada a subcontratação de empresa que tenha contribuído, direta ou indiretamente, na elaboração do termo de referência, do projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Leis Federais nº 13.303/16 e nº 13.709/18 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios - RILCC da **CET**, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

16.1.1. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a **CONTRATADA** a executar os seus trabalhos e tratar os dados da **CET** e de terceiros respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação.

16.1.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados, após devido processo administrativo.

16.1.2.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a seção III, capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Para execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/15.

17.2. A CONTRATADA concorda com as normas, políticas e práticas estabelecidas no **Código de Conduta e Integridade da CET**, disponível no site da CET/Transparência CET, no link: <http://www.cetsp.com.br/media/719911/codigo-de-conduta-e-integridade-1a-rev.pdf>, comprometendo-se com o seu integral cumprimento, inclusive por parte de seus empregados e prepostos, conforme previsto na Lei Federal nº 13.303/16 e no Decreto Municipal nº 58.093/18, comprometendo-se com a ética, dignidade, decoro, zelo e eficácia e os princípios morais que norteiam as atividades desempenhadas no exercício profissional e fora dele, em razão das obrigações contratuais assumidas, com foco na preservação da honra e da tradição dos interesses e serviços públicos.

17.3. A CONTRATADA concorda e compromete-se em cumprir as Normas de Segurança de Informações estabelecidas na CET, nos termos da Política de Segurança da Informação - PSI, disponível em <http://www.cetsp.com.br/media/1177904/15-politica-de-seguranca-da-informacao-cet.pdf>.

17.4. A CONTRATADA deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados, informações, códigos-fonte, artefatos, contidos em quaisquer documentos e em quaisquer mídias de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo, sob qualquer pretexto divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas da lei, independentemente da classificação de sigilo conferida a tais documentos, principalmente no que tange os DADOS PESSOAIS tratados.

17.5. A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, da CET, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, além do pagamento de indenização por perdas e danos.

17.6. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações da CET, durante e após fim deste Contrato, salvo se houver autorização expressa da CET para divulgação.

17.7. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste Contrato, é competente, por disposição legal, o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital, São Paulo.

E, por se acharem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo indicadas, que também o assinam.


São Paulo, 28 de JULHO de 2023.

PELA CET


RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Diretor Administrativo e Financeiro


JAIR DE SOUZA DIAS
Presidente

PELA CONTRATADA

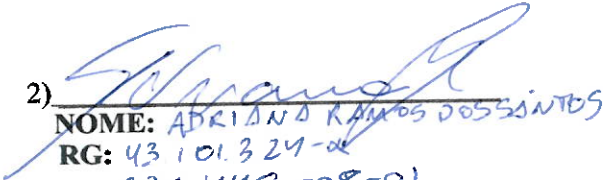

NOME: Prof. Dr. Leandro Campi Prearo
RG: 30.380.429-4
CPF: 215.901.538-55
Reitor

TESTEMUNHAS:

CET:

CONTRATADA:

1) 
ALINE PATACHI

2) 
NOME: ADRIANO RAMOS DOS SANTOS
RG: 43.101.324-2
376.440.008-01

ANEXO C - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento, eu _____, CPF _____, identidade _____, expedida pela _____, em ___/___/___ e vinculado à **UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – USCS - CNPJ 44.392.215/0001-70**, que possui o **Contrato nº 039/23** firmado com a **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET**, **DECLARO**, sob pena das sanções cabíveis, que me comprometo, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade da **CET e do Concurso Público**, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª: Reconheço que, em razão da prestação de serviços à **CET**, por meio do **Contrato nº 039/23** celebrado em ___/___/___, estabelecerei contato com informações que devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados da **CET**, sem a expressa e escrita autorização do representante da **CET** responsável pela gestão do citado contrato.

Cláusula 2ª: Reconheço que as informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do Concurso Público, com relação aos processos das etapas de elaboração, impressão, guarda, transporte, manuseio, aplicação e avaliação das provas que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros.

Cláusula 3ª: Reconheço que as referências da Cláusula 2ª deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas sob sigilo.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, reconheço que deverei mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante da **CET** responsável pela gestão do citado contrato a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa da **CET** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula 4ª: Reconheço que deverei providenciar a disponibilização à **CET** de **todo e qualquer material** de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a esta relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob meu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que tive acesso em razão do referido Contrato.

Cláusula 5ª: Obrigo-me a informar imediatamente à **CET** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por minha ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

Cláusula 6ª: Contribuirei para assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações, conforme as normas específicas da **CET**.

Cláusula 7ª: Tenho ciência de que o descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará na penalidade prevista na Cláusula 12.1.5 do Contrato e na Seção III da Lei nº 13.709/18 – LGPD, como também na responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

Cláusula 8ª: Tenho ciência de que as obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre mim e a CET e abrangem as informações presentes ou futuras.

São Paulo, _____ de _____ de 2023.

Nome do Profissional:

RG:

CPF:

